



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2404

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de Unidades Municipais, Conselhos, Comissões, Cargos, Consultoria Jurídica, Serviços, Salas, Núcleos, Projetos Culturais e outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/11/1983

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 46/83. Cria o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA e autoriza a assinatura de um Termo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura e a Comissão de Política Ambiental - COPAM, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais. (Referente à Lei nº 1.443 de 27/12/1983).

Controle Interno – Caixa: 07

Posição: 03

Número de folhas: 06

Especie: Pl
Categoria: criação
Cx: 07
Ordem: 03
nº fls: 04

LEI Nº 1.443, de 27.12.83

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO - LEI Nº

46/83

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto:-

Cria o Conselho Municipal de Defesa e Conservação
do Meio Ambiente. CODEMA

Carita

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 19.11.83
- 2 ACom. de Legislação e Justiça em 19.11.83
- 3 Aprovado em 1ª - 0 - 10.12.83
- 4 Aprovado em 2ª - 0 - 17.12.83
- 5 D Com. de Redação - 17.12.83
- 6 Aprovado em 3ª - 0 - 24.12.83
- 7 D. sancão - 24.12.83
- 8 Arquivado -
- 9
- 10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº _____, de 20 de Outubro de 1.983

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE-CODEMA E AUTORIZA A ASSINATURA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA E A COPAM.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente-CODEMA de Montes Claros-MG, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I - prejudicar a saúde e o bem-estar da população;
- II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;
- IV - ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º - considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza ou passa produzir poluição.

§ 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligadas a ela.

U.

continua)



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39400 - Montes Claros - Minas Gerais



Fls. 02

Art. 3º - O CODEMA, em face de qualquer alteração significativa no meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração, encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e/ou estaduais vigentes.

Art. 5º - O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vista a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º - O CODEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

Art. 7º - O CODEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O CODEMA compor-se-á de Nove (9) membros, sendo um (1) nomeado por ato do Senhor Prefeito Municipal, dois (2) indicados pela Câmara Municipal, um (1) indicado pela Associação Comercial e Industrial de Montes Claros, um (1) indicado pela Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-AREA, um (1) indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil-OAB-Sub-Sessão de Montes Claros, um (1) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência, um (1) indicado pela Associação Profissional dos Médicos de Montes Claros, e um (1) indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo 1º - A função do membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

U

(continua)



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39400 - Montes Claros - Minas Gerais



Fls. 03

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, proibida a sua recondução.

Art. 9º - A diretoria do CODEMA será constituída de no mínimo, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único - A diretoria do CODEMA, será eleita, na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com a Comissão de Política Ambiental-COPAM, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução do Termo de Cooperação Técnica e que se refere o artigo anterior.

Art. 12 - Dentro do prazo de sessenta (60) dias de sua instalação, o CODEMA elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 18 de Novembro de 1.983.

LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *Legislação*
 EM *19* DE *novembro* DE *1983*
Francisco
 PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional merece nossa aprovação.
22/11/83

Hornt
Caro Haduana
juju

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
unanimidade de 10 votos
 EM *10* DE *dezembro* DE *1983*
Francisco
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
unanimidade de 10 votos
 EM *7* DE *dezembro* DE *1983*
Francisco
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *Orçamento*
 EM *17* DE *dezembro* DE *1983*
Francisco
 PRESIDENTE

*A redação original merece
 essas alterações.*

24. Clery 23/12/83

Hornt

juju

Caro Haduana

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
 EM *10* DE *dezembro* DE *1983*
 PRESIDENTE

503/83

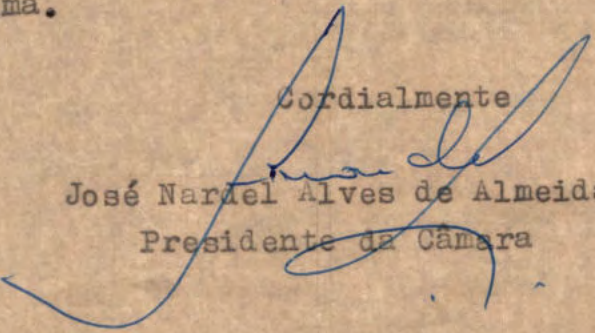
Encaminhando projetos-leis para sanção
Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Temos o prazer de passar às mãos de V. Exa., para a sanção desse Executivo, os inclusos projetos-leis, dispondo, respectivamente, sobre criação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente e autorizando assinatura de Convênio com a Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos de M. Gerais.

Valendo-nos desta oportunidade, reiteramos a V. Exa. nossos protestos de apreço e estima.

Cordialmente


José Nardel Alves de Almeida
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS